



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Dispõe sobre Autorização para
Transferência de Pontos de Feira**

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

***“Dispõe sobre Autorização para Transferência de
Pontos de Feira.”***

Art. 1º Fica autorizado aos feirantes, devidamente cadastrados e em situação regular perante o município, a transferência onerosa de seus pontos de feira, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A transferência de que trata o Art. 1º deverá ser formalizada por meio de instrumento particular, com firma reconhecida, e comunicada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua celebração.

Art. 3º A transferência do ponto de feira somente será permitida se o adquirente atender aos requisitos de cadastro e regularidade fiscal exigidos pela legislação municipal vigente.

Art. 4º O feirante que transferir seu ponto deverá, obrigatoriamente, quitar eventuais débitos tributários ou administrativos relacionados ao ponto de feira antes da efetivação da transferência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 30 de outubro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

ÍTALO MOREIRA VEREADOR

Justificativa

A presente proposta de Projeto de Lei visa regulamentar a transferência onerosa de pontos de feira, garantindo aos feirantes a possibilidade de alienar seus direitos de uso, de forma a valorizar o patrimônio construído ao longo dos anos de atividade. A medida busca atender a uma demanda histórica dos feirantes, que muitas vezes se veem impossibilitados de transferir seus pontos de forma legal e segura, prejudicando a continuidade de seus negócios e a sucessão familiar.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no princípio da livre iniciativa e no direito de propriedade, que asseguram aos cidadãos a liberdade de exercer atividades econômicas e de dispor de seus bens. Além disso, a Lei Orgânica do Município prevê a competência legislativa para regulamentar o uso e ocupação de solo, incluindo atividades comerciais em espaços públicos.

A transferência de pontos de feira, ao ser regulamentada, não apenas respeita os princípios constitucionais, mas também promove a segurança jurídica e a formalização das atividades comerciais, contribuindo para a arrecadação municipal e o desenvolvimento econômico local.

A regulamentação proposta estabelece critérios claros e objetivos para a transferência dos pontos de feira, garantindo transparência e equidade no processo. A exigência de regularidade fiscal e cadastral do adquirente assegura que o município mantenha o controle sobre as atividades comerciais em seus espaços públicos, evitando a informalidade e o uso indevido dos pontos de feira.

A possibilidade de transferência dos pontos de feira representa um avanço importante para os feirantes, que poderão planejar a sucessão de seus negócios ou mesmo buscar novas oportunidades, sem perder o valor investido ao longo dos anos. Além disso, a medida pode estimular a renovação e diversificação das feiras, atraindo novos empreendedores e ampliando a oferta de produtos e serviços à população.

Em suma, o presente Projeto de Lei visa não apenas atender a uma demanda legítima dos feirantes, mas também promover o desenvolvimento econômico e social do município, em consonância com os princípios constitucionais e legais vigentes.

S/S., 30 de outubro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

ÍTALO MOREIRA - VEREADOR

S.S, 2, novembro, 2024

Ítalo Moreira

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003700370030003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 02/11/2024 16:20

Checksum: 5F05968FE9EF96DDD8BECE530FEFC5EFDEE2A3FDB3218DB9291CD9B801977223



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.